



Lei Nº 754/2019.

**“Regulamenta o art. 7º, VIII, XVII
da Constituição Federal e dá
outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Uruçuí, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

II – Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração, poderá ser indenizada por ocasião do fim do vínculo.

Art. 3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 5º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal. Ar.

Art. 7º - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 8º - Considerando o art. 58, II, da Lei dos Servidores e art. 7º, VIII, XVII da Constituição Federal, os efeitos desta lei aplica-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, e as dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABIENTE DO PREFEITO DE URUÇUI-PI, 04 de Janeiro de 2019.


Francisco **Wagner** Pires **Coelho**
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada, aos quatro dias do mês Janeiro de dois mil e dezenove.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO